

ESTADO DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI 08/2015 DE 06 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informativos, nas salas de aulas das Unidades de Ensino da Rede Pública no âmbito do Município sobre os números de Telefones dos Serviços de Emergência e de Proteção às Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação, nas salas de aula das escolas de ensino da rede pública no âmbito do Município, informações sobre os números de telefone dos serviços de emergências e de proteção às crianças e adolescentes no âmbito do Município de Palmeiras.

Parágrafo único. É facultada às escolas da rede privada de ensino a adoção da divulgação das informações de que trata esta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, a lista terá que ter, necessariamente, os números telefônicos dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia e do Disque Denúncia, das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres e de Atendimento às Crianças e Adolescentes com sede na Capital do Estado.

Art. 3º - A divulgação das informações de que trata a presente Lei será feita através da afixação de placas ou cartazes informativos, dentro das salas de aulas e em locais de fácil acesso e visualização.

Parágrafo único. Os tamanhos das placas e/ou cartazes poderão ser definidos pelos Conselhos Escolar das Unidades de Ensino e na falta destes pela direção da Unidade de Ensino. B

Art. 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Palmeiras, através da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização das normas aqui estabelecidas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras-PI, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


Paulo César Vilarinho Soares
Prefeito Municipal